

Contributo da UGT

Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias – O Mirandês

1. Contextualização

A Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias é um tratado europeu (CETS 148) adotado e aberto à assinatura a 5 de novembro de 1992 pelo Conselho da Europa, com o objetivo de proteger as línguas regionais ou minoritárias históricas, enquanto manifestações das tradições e da riqueza cultural da Europa.

O propósito essencial desta Carta é **cultural**, procurando proteger as línguas minoritárias (não as minorias linguísticas), enquanto elemento ameaçado do património cultural europeu.

A Carta protege atualmente um conjunto de 79 línguas correspondentes a 203 minorias nacionais ou linguísticas. No contexto da União Europeia, existem cerca de 60 línguas regionais e minoritárias, faladas por 40 milhões de cidadãos europeus.

Há 35 princípios mínimos que cada signatário do documento terá de cumprir na área da *educação, administração local, justiça, media, vida económica, relações transfronteiriças ou cooperação institucional*.

2. Marcos na História do Mirandês

O mirandês foi sendo transmitido por via oral a partir do latim popular e como uma ramificação do asturo-leonês.

Dois grandes marcos do Mirandês:

- a) A elaboração da Conversão Ortográfica da Língua Mirandesa, que começou em 1993 e ficou concluída em 2000.
- b) A Lei 7/99, de 29 janeiro, através da qual a Assembleia da República reconheceu oficialmente os direitos linguísticos da comunidade mirandesa. Pela Lei 7/99 o Mirandês tornou-se na segunda língua oficial em Portugal, pelo que funcionou como a inversão de um ciclo bastante irregular, ao qual se segue agora o tão pretendido reconhecimento europeu.

A ratificação da Carta obriga a que o MNE faça uma proposta ao Conselho de Ministros, que a remeterá para a respetiva aprovação à AR.

Neste sentido, o **município de Miranda do Douro avançou com a assinatura de um** protocolo com a Associação de Língua Mirandesa para que se cumpram os 35 princípios da Carta Europeia das Línguas Minoritárias.

É pois por todos admitido que, apesar do reconhecimento oficial através da Lei 7/99, o Mirandês continua sem um enquadramento institucional adequado.

Artigo 8º - A questão da Educação

A questão da Educação é de primordial importância na Carta Europeia. Na sua Parte III (medidas destinadas a promover a utilização das línguas regionais ou minoritárias na vida pública em conformidade com as obrigações assumidas nos termos do parágrafo 2 do artigo 2.º), Artigo 8.º /Educação, é salientado que na área educativa, e relativamente aos demais territórios para além daqueles onde as línguas regionais ou minoritárias são tradicionalmente utilizadas, as Partes comprometem-se, caso o número de utilizadores de determinada língua regional ou minoritária assim o justifique, a permitir, encorajar ou proporcionar o ensino na língua regional ou minoritária ou da mesma **em todos os níveis de ensino**: educação pré-escolar, educação primária, educação secundária, o ensino técnico e profissional, o ensino universitário e outras formas de ensino superior e organização de cursos de educação para adultos e formação contínua. Nota o nº 1 do Artigo 8º que as Partes se comprometem a tais ações, no âmbito do território onde tais línguas são faladas, de acordo com a situação de cada uma destas línguas, e **sem prejuízo do ensino da língua oficial do Estado**.

Para além disto, devem ser tomadas medidas para assegurar tanto o ensino da história e da cultura que a língua regional ou minoritária exprime como a formação inicial e contínua dos professores e criar um ou mais órgãos de controlo responsáveis pela supervisão das medidas adotadas e dos progressos alcançados.

De facto, um fator crucial para a manutenção e a preservação das línguas regionais ou minoritárias é o lugar que estas ocupam no respetivo sistema educativo. Ora, o ensino do Mirandês nas escolas do concelho de Miranda do Douro, é ministrado, como opção, desde o ano letivo 1986/87, por autorização do Ministério da Educação (ME). O XXI Governo defendeu que já foram dados passos firmes no panorama do ensino da língua mirandesa nas escolas portuguesas, uma vez que estas vão ter autonomia para integrar a disciplina nos seus currículos académicos.

No entanto, as exigências e os desafios são enormes, pois urge perceber o que o Estado está verdadeiramente disposto a fazer no que respeita ao ensino do mirandês, em todos os níveis de ensino, nas escolas, se esse ensino será de carácter obrigatório ou facultativo e, mais importante ainda, qual será o efetivo apoio dado aos professores, quer no âmbito curricular, linguístico, didático ou de ofertas de formação contínua, até porque o conceito de língua tal como empregue na Carta se concentra primariamente na função cultural da língua. Urge então identificar as competências nucleares, a nível linguístico, pedagógico e cultural, necessárias aos futuros professores de mirandês e apoiar uma certificação adequada para lecionar a disciplina.

Têm sido grandes desafios para os professores de Mirandês, até hoje, a não existência de manuais, a construção por cada professor da sua própria planificação, uma aprovação tardia por parte do ME dos projetos no início do ano letivo, condições de trabalho que possibilitem um trabalho colaborativo e intercâmbios alargados de professores entre escolas parceiras ou estruturas disponíveis para a formação e orientação regulares para estes professores. De igual importância serão os benefícios na utilização mais eficaz dos recursos humanos e de aprendizagem de línguas disponíveis em escolas e universidades, bibliotecas, redes locais de aprendizagem, assim como em centros de educação de adultos.

Um outro desafio no campo educativo será o de envolver a população no processo de ensino-aprendizagem e o de dar uma especial atenção a medidas de apoio às comunidades linguísticas que registem, de geração para geração, um declínio no seu número de falantes nativos.

Artigo 13.º - Vida económica e social

1 – “As partes comprometem-se relativamente a todo o território nacional”:

As disposições do Artigo 13.º, nº 1 respeitam à aplicação prática do princípio de não discriminação, a ser aplicado em todo o território dos Estados contratantes, incluindo, como é óbvio, as parcelas em que estão vivas e são utilizadas as línguas regionais ou minoritárias.

Trata-se de uma norma de carácter imperativo, mas com uma possibilidade de, sendo ponderado o interesse nacional, poderem eventualmente vir a existir exceções, o que facilita a sua implementação.

Por lado inverso, e ao ser extensiva a todo o território nacional, é uma norma que terá que abranger espaços territoriais onde não existem a língua e a cultura regionais com elas relacionadas. Uma análise mais cuidada remete-nos para a necessidade de políticas abrangentes de não discriminação, envolvendo recursos de ordens muito diversas: financeiros, sociais, culturais, educativos, humanos, de formação...

1. No que respeita às atividades económicas e sociais, as Partes comprometem-se, para a totalidade do País:

b) a proibir a inclusão, nos regulamentos internos das empresas e documentos privados, de quaisquer cláusulas que proibam ou restrinjam a utilização de línguas regionais ou minoritárias, pelo menos entre utilizadores da mesma língua;

Esta disposição poderá ter consequências em empregadores, trabalhadores e sindicatos – em cada um individualmente ou entre eles. E faz todo o sentido, pelo menos quando se aplicar a utilizadores da mesma língua, porque de outra forma poderá criar tensões e, mesmo, discriminações de vária ordem.

No que respeita a custos operacionais e de gestão eles incidirão mais nos empregadores, que terão que dispor de recursos humanos com as devidas competências linguísticas, capazes de dar as respostas adequadas. No entanto, as organizações sindicais também terão aqui um grande desafio ao nível de recursos humanos necessários, de outro modo poderão ser

acusados de práticas de discriminação. Ocorre-nos neste ponto incluir de igual modo questões relacionadas com a negociação coletiva, com a redação, publicação ou disseminação de Contratos Coletivos de Trabalho, Acordos de Empresa, ou outros, assim como de documentos de política sindical sob as mais variadas formas.

De frisar que, muito embora a Câmara Municipal de Miranda do Douro (CMMM) considere esta disposição já realizada, esta medida levanta muitas mais interrogações do que à primeira vista parece levantar.

O ponto 2 a) deste mesmo Artigo 13º da Carta levanta uma outra questão (ligada aos trabalhadores de sindicatos do setor bancário) ao referir que “Em matéria de atividades económicas e sociais, as Partes comprometem-se, na medida em que as autoridades públicas têm competências, no território do qual as línguas regionais ou minoritárias são utilizadas, e na medida do que for razoavelmente possível, a definir, cito “através dos seus regulamentos financeiros e bancários, modalidades que permitam, em condições compatíveis com os usos comerciais, o emprego das línguas regionais ou minoritárias na redação de ordens de pagamento (cheques, letras de câmbio, etc.) ou outros documentos financeiros, ou, se for caso disso, a zelar pela aplicação de tal procedimento”. Embora seja mais uma vez referido o “*na medida do que for razoavelmente possível*” esta norma não deixa de envolver, em maior ou menor grau, um aspeto laboral, passível de relacionar o setor bancário e os seus trabalhadores.

A terminar, gostaria de convocar a alínea e) deste mesmo ponto 2, que refere que as Partes se comprometem a tornar acessíveis, nas línguas regionais ou minoritárias, as informações fornecidas pelas autoridades competentes no tocante aos direitos dos consumidores. Como a UGT desenvolve um trabalho muito sério nesta área poderá também vir a ter que utilizar a língua mirandesa, pelo menos na área de implantação desta língua.

Nota final

É necessário garantir que as Partes (Estado português e a CMMD) tomem uma responsabilidade séria e sustentável sobre os compromissos a que ficarem sujeitos e não tomem o “*na medida do que for razoavelmente possível*” num sinónimo de “depois veremos até onde poderemos ir”.

Temos nesta questão da Carta profundas implicações de apostas Financeiras (nomeadamente em investimento público), Educativas (na escola pública e nos seus profissionais), de Pessoal e de uma Formação muitíssimo específica, quer ao nível linguístico, quer ao nível da História e da Cultura mirandesas.

Outras valências podem ser aqui convocadas, como por exemplo o Turismo (cultural) e as eventuais buscas de sinergias com o país vizinho e com os países relacionados com a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias – os 8 Estados-membros que a assinaram, os 25 que a ratificaram e os demais 14 que, à semelhança de Portugal, nem a assinaram, nem a ratificaram.